



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.320/2022

Estabelece obrigatoriedade de o Poder Público utilizar veículos movidos por energia limpa, na forma que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Até 31 de julho de 2033, toda a frota de veículos de transporte de passageiros, própria ou contratada por licitação, destinada à prestação de serviços públicos municipais deverá ser composta totalmente por veículos movidos por energia limpa, entendido estes como aqueles movidos por sistema de produção de energia que exclui qualquer tipo de poluição, principalmente emissão de gases de efeito estufa.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que estejam em vigor na data da publicação desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se como prestação de serviços públicos municipais aqueles exercidos diretamente ou mediante licitação realizada pelo Poder Público, incluindo:

I – o transporte público coletivo de passageiros;

II – veículos destinados ao transporte de servidores e agentes políticos da administração pública direta e indireta, e do Poder Legislativo, em decorrência de suas atividades funcionais;

III – veículos destinados ao transporte de pessoas e animais, em decorrência da prestação de algum serviço público.

Parágrafo único. O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão, desde já, adotar a exigência de veículos movidos a energia limpa nas licitações para aquisição ou contratação de frota de veículos, com ou sem motorista.

Art. 3º A substituição da frota de veículos de passageiros de propriedade do Município deverá ser feita de forma gradual, priorizando a troca dos veículos mais desgastados e com maior tempo de uso.

Art. 4º Fica autorizada a aquisição ou contratação de veículos que não atendam ao disposto nesta Lei sempre que resultar frustrado ou deserto o respectivo processo licitatório em decorrência da exigência prevista no § 2º do art. 2º.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, 27 de março de 2023.

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores,

Apresento o presente Substitutivo tão somente para adequar a matéria às emendas já apresentadas no transcorrer da tramitação junto às Comissões desta Casa, de tal forma que o texto, acolhendo as importantes colaborações apresentadas pelos colegas vereadores, consolide as emendas apresentadas.

Assim, renovo aos nobres vereadores o pedido de apoio para aprovação da matéria, por meio do Substitutivo que ora submeto à apreciação dos pares.

Com votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Vereador